



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PATRICIA APARECIDA DE SOUSA MAGALHAES
CNPJ/CPF : 11.140.981/0001-99

Empreendimento : PATRICIA APARECIDA DE SOUSA MAGALHAES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Travessa Ministro Gabriel Passos número/km 98A Bairro Centro CEP 36328-000 Santa Cruz de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João del Rei (LAT) -21.1189, (LONG) -44.238

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 245/2025

Motivo da decisão:

A análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista: • insuficiência técnica das informações apresentadas; • ausência de estudo de recorrência de inundações do rio das Mortes, para período de retorno de 100 anos, na área do aterro de resíduos; • ausência de estudo técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, atestando que a capacidade suporte do solo desta área é favorável a instalação do aterro de RCCs, dado a projeção dos platôs, peso dos resíduos e demais informações relevantes, incluindo a profundidade do lençol freático na área; • ausência de proposição de medidas de controle ambiental, tais como: destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, volumosos e Classe B, C e D; medidas de monitoramento da estabilidade geotécnica do aterro, instalação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas operacionais do empreendimento e área de armazenamento de resíduos Classe D na ATT; • ausência de projeto técnico de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas operacionais do aterro e da triagem, dimensionado para período de retorno de 5 anos; • ausência de proposta de monitoramento ambiental,

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 19/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 19/03/2025 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PATRICIA APARECIDA DE SOUSA MAGALHAES
CNPJ/CPF : 11.140.981/0001-99

Empreendimento : PATRICIA APARECIDA DE SOUSA MAGALHAES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Travessa Ministro Gabriel Passos número/km 98A Bairro Centro CEP 36328-000 Santa Cruz de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João del Rei (LAT) -21.1189, (LONG) -44.238

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 245/2025

item obrigatório do Termo de Referência para elaboração de RAS; • ausência da planta planialtimétrica georreferenciada com a locação das estruturas das atividades e infraestruturas de apoio, item obrigatório do Termo de Referência para elaboração de RAS. Mediante o exposto, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Patricia Aparecida de Sousa Magalhães, no município de São João Del Rei, para as atividades: • código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; • código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 19/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 19/03/2025 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.